



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00418
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2018

Pelo presente instrumento de termo aditivo de contrato administrativo, por um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ, com sede na Rua Mário Daher, nº 63, Centro, nesta cidade de Patrocínio do Muriaé/MG, CEP 36.860-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.142.315/0001-67, representado neste ato pelo Presidente ROGÉRIO DE SOUZA ROCHA, brasileiro, casado, denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 103.495 e CPF sob o nº 788.875.856-87, denominado neste ato simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e avençado, mediante os termos estabelecidos no Processo de Licitação nº 006/2018/Tomada de Preço nº 001/2018 e nas condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. Este termo aditivo ao contrato de Prestação de Serviços decorre:

- a) De acordo celebrado entre as partes;
- b) Da faculdade outorgada às partes, conforme previsão contida no Contrato Original;
- c) Da previsão legal contida no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Do fato da continuidade da contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito público para a Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, objeto do preste, é contínuo;
- e) Do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência da suspensão das atividades;
- f) Da faculdade outorgada à Administração, que optou por contratar por períodos inferiores à sessenta meses, com renovações sucessivas, sem que seja ultrapassada o limite previsto no art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a contratada esteja prestando um serviço que atenda aos interesses da população e da Administração;
- g) Do entendimento do doutrinador Marçal Justem Filho que: "Portanto, o princípio da razoabilidade conduz à admissão de renovações por período superior ou inferior ao inicialmente pactuado, especialmente tendo em vista as limitações do exercício orçamentário" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, p. 730);
- h) Do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas

JPB Souza

Rogério de Souza



Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé

CEP 36.860-000 - Estado de Minas Gerais

no Contrato Administrativa, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos moldes, em especial ao fato de que não haverá quaisquer despesas trabalhistas com o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados pelo período de doze meses, com início a partir de 01 de janeiro de 2.022 e vencimento em 31 de dezembro de 2.022, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 em virtude dos serviços continuados.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original e o estabelecido nos termos aditivos.

CLAUSULA QUARTA: DAS NORMAS LEGAIS

4.1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro de Eugenópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Patrocínio do Muriaé, 30 de dezembro de 2.021.

Rogério de Souza Roda
CÂMARA MUNIC. DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CONTRATANTE

Jeronimo Antonio de Almeida
JERONIMO ANTONIO DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Paula

JPB
